



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

1692
PROJETO DE LEI Nº. ____ DE 14 DE MAIO DE 2021

~~APROVADO em 1ª discussão
por ato notório
Sala das Sessões 07/05/21 12h 21
Ass. Presidente~~

Altera dispositivo da Lei nº. 1.001/2006 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pains e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº. 1.001/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

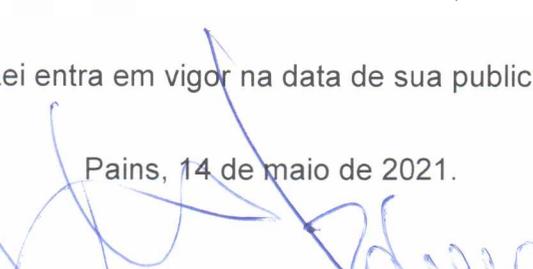
Art. 7º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- VI - 1 (um) representante da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 14 de maio de 2021.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

Proposta de Emenda Aditiva 001/2021
Projeto de Lei Complementar 1692 / 2021

Projeto de

Lei: 1692 /2021

Origem.: Poder Executivo

Objeto.: Altera dispositivo da Lei nº 1001/2006 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pains-MG.

A Comissão de Legislação, justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte emenda aditiva:

Fica alterado o Art. 7º do Projeto de Lei 1692/2021, passando a incluir o seguinte inciso:

Art. 7º

VII- 1 (um) representante de órgão não governamental ou de entidades legalmente constituídas no Município.

Permanece inalterado o texto dos demais artigos.

APROVADO em única discussão

por voto maior a zero

Sala das Sessões 07/06/2021

Ass: _____

Presidente

Pains-MG 07 de junho de 2.021.

Weulis Francisco dos Santos
Presidente da Comissão de L. J. R.

Leonardo de Oliveira Lara
Membro

Paulo Sérgio de Moraes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

Murilo Ferreira Rodrigues
Presidente da Comissão de O e S P

Robson Soares Cambraia
Membro

Paulo de Tarso Faria
Membro

APROVADO em única discussão

por ato nº 123/2019

Sala das Sessões 07/10/2019

Ass. [assinatura]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

PROVADO em 1ª discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 07/10/2020
Ass. [Assinatura]
Presidente

Autógrafo

Projeto de Lei 1692 / 2021

A Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei 1677/2021, com o texto anexo:

PROJETO DE LEI N.º 1692/ 2021

APROVADO em 2ª discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 01/10/2020
Ass. [Assinatura]
Presidente

"Altera o dispositivo da Lei nº 1.001/2006 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pains e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 7º da Lei nº 1.001/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV- 1 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;
- V- 1 (um) representante da Secretária Municipal da Educação;
- VI- 1 (um) representante da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros,



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tônico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

VII- 1 (um) representante de órgão não governamental ou de entidades legalmente constituídas no Município.

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains/MG, 07 de junho de 2021.

Cáthya Guimária Goulart
Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em 1ª discussão
por oitos votos a zero
Sala das Sessões 07/06/2021
Ass. [Assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por oitos votos a zero
Sala das Sessões 21/06/2021
Ass. [Assinatura]
Presidente